



**P A R E C E R**  
TC-004147.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Sônia Cristina Jacon Gabau.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-18.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RELEVADAS. CONTROLE INTERNO INOPERANTE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO (RPA). SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO EXCESSIVO E HABITUAL DE HORAS EXTRAS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/CONSULTORIA. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. MULTAS DA FROTA MUNICIPAL. PARECER DESFAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	33,51%
FUNDEB	100,00%
Magistério	95,35%
Pessoal	44,56%
Saúde	17,88%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 7,20% = R\$ 2.066.849,24
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 606.958,51
Investimentos	7,82%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se, ainda, cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens B.2. “Divulgação da remuneração



---

individualizada por agente público”; B.7. “Disponibilização de informações no sítio eletrônico”; C.1.10.6. “Pagamento de Diárias”; e C.2.1. “Gasto com combustível”, do Relatório de Fiscalização.

Determina a expedição de ofícios: ao d. Ministério Público do Trabalho, noticiando-se a reiterada contratação de funcionários mediante a emissão de RPAs; e ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de ensino municipais, bem como unidades de saúde (itens B.3 e B.4 do Relatório de Fiscalização).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**